



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Zumbo:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8030L.

Aviso - CM n.º 10688C.

Aviso - LPP n.º 12758L.

Aviso - LPP n.º 12761L.

Aviso - LPP n.º 10660L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

Associação Conselho de Gestão Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

Associação Liga de Basquetebol Recreativo.

AABRA Mozambique, Limitada.

AP Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARKUS Industrial, S.A.

Atelier Dome, Limitada.

BAS Comércio e Investimentos, Limitada.

Bon Vida Group Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonnita, Limitada.

Chaddai Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Devcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duna Serena, Limitada.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.

Ebenezer Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

EC- Safety Transporte and Logistics Limitada.

Estaleiro Belos Artefatos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extended Services, Limitada.

FastOne Serviços & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frienviro Solutions, Limitada.

George Electrónica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Home Care Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibraimo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irina de Sousa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irmu Service, Limitada.

Kalli Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King of the Grill Classic, Limitada.

King of the Grill Family Restaurant, Limitada.

KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linkmoore, Limitada.

Lótus Consultoria, Limitada.

Maputo Industrial Park, Limitada.

MLS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozprosolar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muapara Consultoria & Serviços Construção Civil, Limitada.

Nando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NHD Trading, Limitada.

Nhucha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OCP Mozambique, S.A.

Perfill@com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rodrigues Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.G.E. Serviços, Limitada.

Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMC - Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stockmais, Limitada.

Sunside Bottle Store, Limitada.

Vanepa, Farmacia, Limitada.

Vannila Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Zumbo

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Administrador do Distrito de Zumbo, o reconhecimento da Associação Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento pelo Governo do Distrito.

Neste termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto Lei n.º 20/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida Associação Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

Governo do Distrito de Zumbo, 7 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Matias Paulo Meque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Administrador do Distrito de Zumbo, o reconhecimento da Associação Conselho de Gestão Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento pelo Governo do Distrito.

Neste termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto Lei n.º 20/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida Associação Conselho de Gestão Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

Governo do Distrito de Zumbo, 7 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Matias Paulo Meque*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Liga de Basquetebol Recreativo, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do, artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido Como pessoa jurídica Associação Liga de Basquetebol Recreativo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.



Instituto Naional de Minas

Aviso - LPP n.º 8030L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Explorações Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8030L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio,

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 17' 40,00"	37º 55' 00,00"
2	-16 17' 40,00"	37º 54' 50,00"
3	-16 17' 30,00"	37º 54' 50,00"
4	-16 17' 30,00"	37º 53' 00,00"
5	-16 17' 20,00"	37º 53' 40,00"
6	-16 17' 20,00"	37º 54' 20,00"
7	-16 16' 00,00"	37º 54' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	-16 16' 00,00"	37º 54' 30,00"
9	-16 15' 50,00"	37º 54' 30,00"
10	-16 15' 50,00"	37º 54' 50,00"
11	-16 15' 30,00"	37º 54' 50,00"
12	-16 15' 30,00"	37º 55' 00,00"
13	-16 15' 20,00"	37º 55' 00,00"
14	-16 15' 20,00"	37º 55' 20,00"
15	-16 15' 00,00"	37º 55' 20,00"
16	-16 15' 00,00"	37º 55' 30,00"
17	-16 15' 10,00"	37º 55' 30,00"
18	-16 15' 10,00"	37º 55' 50,00"
19	-16 15' 30,00"	37º 55' 50,00"
20	-16 15' 30,00"	37º 56' 00,00"
21	-16 15' 40,00"	37º 56' 00,00"
22	-16 15' 40,00"	37º 55' 40,00"
23	-16 16' 00,00"	37º 55' 40,00"
24	-16 16' 00,00"	37º 55' 30,00"
25	-16 16' 30,00"	37º 55' 30,00"
26	-16 16' 30,00"	37º 55' 10,00"
27	-16 16' 40,00"	37º 55' 10,00"
28	-16 16' 40,00"	37º 55' 00,00"

Instituto Naiconal de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10688C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Wei Africa Recursos 1, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10688C, válida até 20 de Maio de 2050, para ferro, no Distrito de Lalaua, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 37' 00,00"	37º 58' 00,00"
2	- 14º 37' 00,00"	38º 03' 00,00"
3	- 14º 40' 00,00"	38º 03' 00,00"
4	- 14º 40' 00,00"	38º 02' 50,00"
5	- 14º 38' 00,00"	38º 02' 50,00"
6	- 14º 38' 00,00"	38º 01' 30,00"
7	- 14º 38' 40,00"	38º 01' 30,00"
8	- 14º 38' 40,00"	38º 00' 40,00"
9	- 14º 40' 00,00"	38º 00' 40,00"
10	- 14º 40' 00,00"	38º 01' 30,00"
11	- 14º 41' 00,00"	38º 01' 30,00"
12	- 14º 41' 00,00"	37º 59' 00,00"
13	- 14º 38' 00,00"	37º 59' 00,00"
14	- 14º 38' 00,00"	37º 58' 00,00"

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12758L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Metals & Minerals Mozambique, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12758L, válida até 9 de Maio de 2030, para carvão e minerais associados, no Distrito de Moatize na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 02' 40,00"	33° 38' 20,00"
2	-16° 02' 00,00"	33° 38' 20,00"
3	-16° 02' 00,00"	33° 39' 00,00"
4	-16° 00' 30,00"	33° 39' 00,00"
5	-16° 00' 30,00"	33° 39' 30,00"
6	-16° 01' 10,00"	33° 39' 30,00"
7	-16° 01' 10,00"	33° 40' 00,00"
8	-16° 01' 30,00"	33° 40' 00,00"
9	-16° 01' 30,00"	33° 40' 20,00"
10	-16° 01' 40,00"	33° 40' 20,00"
11	-16° 01' 40,00"	33° 40' 40,00v
12	-16° 01' 50,00"	33° 40' 40,00"
13	-16° 01' 50,00"	33° 41' 20,00"
14	-16° 02' 00,00"	33° 41' 20,00"
15	-16° 02' 00,00"	33° 41' 30,00"
16	-16° 02' 20,00"	33° 41' 30,00"
17	-16° 02' 20,00"	33° 42' 00,00"
18	-16° 02' 40,00"	33° 42' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12761L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Avidor Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12761L, válida até 5 de Maio de 2030, para carvão, carvão e minerais associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 10' 0,00"	33° 53' 50,00"
2	-16° 10' 0,00"	33° 54' 10,00"
3	-16° 09' 50,00"	33° 54' 10,00"
4	-16° 09' 50,00"	33° 54' 20,00"
5	-16° 09' 40,00"	33° 54' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	-16° 09' 40,00"	33° 54' 40,00"
7	-16° 09' 30,00"	33° 54' 40,00"
8	-16° 09' 30,00"	33° 54' 50,00"
9	-16° 09' 10,00"	33° 54' 50,00"
10	-16° 09' 10,00"	33° 55' 20,00"
11	-16° 08' 50,00"	33° 55' 20,00"
12	-16° 08' 50,00"	33° 55' 50,00"
13	-16° 08' 40,00"	33° 55' 50,00"
14	-16° 08' 40,00"	33° 56' 0,00"
15	-16° 08' 20,00"	33° 56' 0,00"
16	-16° 08' 20,00"	33° 56' 20,00"
17	-16° 08' 10,00"	33° 56' 20,00"
18	-16° 08' 10,00"	33° 56' 40,00"
19	-16° 11' 50,00"	33° 56' 40,00"
20	-16° 11' 50,00"	33° 57' 40,00"
21	-16° 12' 40,00"	33° 57' 40,00"
22	-16° 12' 40,00"	33° 56' 50,00"
23	-16° 12' 0,00"	33° 56' 50,00"
24	-16° 12' 0,00"	33° 55' 10,00"
25	-16° 11' 10,00"	33° 55' 10,00"
26	-16° 11' 10,00"	33° 53' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10660L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Mocambique G, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10660L, válida até 30 de Abril de 2030, para grafite, metais preciosos, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 14' 00,00"	38° 54' 40,00"
2	-13° 14' 00,00"	38° 52' 00,00"
3	-13° 10' 50,00"	38° 52' 00,00"
4	-13° 10' 50,00"	38° 52' 30,00"
5	-13° 12' 30,00"	38° 52' 30,00"
6	-13° 12' 30,00"	38° 53' 30,00"
7	-13° 12' 00,00"	38° 53' 30,00"
8	-13° 12' 00,00"	38° 54' 00,00"
9	-13° 11' 20,00"	38° 54' 00,00"
10	-13° 11' 20,00"	38° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

O presente órgão é denominado Associação Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza jurídica e objecto)

A AC é uma entidade comunitária, autónoma, de carácter não lucrativo e de utilidade pública, com objectivo de gerir, proteger e conservar os recursos naturais da sua área de jurisdição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e âmbito de actuação)

A sede da Assembleia Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo localiza-se na Vila Sede do Distrito de Zumbo podendo exercer actividades em toda a área da conservação comunitária.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A AC é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Enquadramento legal)

A AC rege-se pelo Diploma Ministerial n.º 25/2025, de 4 de Março, pela legislação nacional sobre áreas de conservação, gestão comunitária e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA SEXTA

(Objectivos gerais e específicos)

- promover a gestão sustentável da biodiversidade local;
- participar na tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais;
- promover o desenvolvimento económico das comunidades da área de conservação comunitária de Zumbo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências da AC)

- apreciar e aprovar as propostas de projectos de desenvolvimento da área de conservação comunitária;
- apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades, financeiros e orçamento anuais;
- apreciar, aprovar e publicar os estatutos e o regulamento interno;

d) apreciar e aprovar os contratos entre as comunidades e parceiros de implementação da área de conservação comunitária, incluindo o sector privado;

e) apreciar e aprovar a proposta de nomeação do administrador da área de conservação comunitária e dos responsáveis das áreas previstas na estrutura interna das áreas de conservação comunitária;

f) apreciar e aprovar os mecanismos, plano e projectos de partilha do benefício;

g) assegurar entre os membros da comunidade, a partilha transparente dos benefícios resultantes das actividades económicas.

CLÁUSULA OITAVA

(Critérios de adesão)

Um) Podem ser membros da AC todos os residentes permanentes da comunidade, com mais de 18 anos de idade, reconhecidos pela comunidade como membros activos e interessados na conservação.

Dois) Podem igualmente ser membros, por inerência de funções representantes dos Comités de Gestão de Recursos Naturais eleitos nas respectivas comunidades locais, autoridade tradicional da zona geográfica de influência da área de conservação, serviços que superintendem a área das actividades económicas a nível do distrito, representante do sector privado que actua na área de conservação comunitária, representantes dos diferentes parceiros de cooperação que actuam nas áreas de conservação comunitária, especialista em diferentes ramos de actividade, observadores da instituição que superintendem as áreas de conservação e representantes das organizações comunitária de base.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e deveres dos membros)

- participar nas reuniões e decisões;
- eleger e ser eleito;
- cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- promover a boa gestão dos recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Perda da qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ocorrer por decisão voluntária, comportamento incompatível ou desrespeito aos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Estrutura orgânica)

A AC é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Comité de Gestão;
- Conselho Fiscal;
- Comissões Temáticas (quando aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões e deliberações)

A Assembleia Comunitária reúne ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fontes de financiamento)

- quotas dos membros;
- apoios de parceiros;
- receitas de projectos comunitários;
- outros legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com base no Diploma Ministerial n.º 25/2025 e outras normas aplicáveis.

Associação Conselho de Gestão Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

O presente órgão é denominado Associação Conselho de Gestão Comunitária da Área de Conservação Comunitária de Zumbo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza jurídica e objecto)

O CGC é uma entidade comunitária, autónoma, de carácter não lucrativo e de utilidade público-comunitária, com objectivo de gerir, proteger e conservar os recursos naturais da sua área de jurisdição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e âmbito de actuação)

A sede do CGC localiza-se na Vila Sede do Distrito de Zumbo podendo exercer actividades em toda a área da conservação comunitária.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O CGC é constituído por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Enquadramento legal)

O CGC rege-se pelo Diploma Ministerial n.º 25/2025, de 4 de Março, pela legislação nacional sobre áreas de conservação, gestão comunitária e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA SEXTA

(Objectivos gerais e específicos)

- a) promover a gestão sustentável da biodiversidade local;
- b) promover o desenvolvimento económico das comunidades da área de conservação comunitária de Zumbo;
- c) participar na tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais;
- d) representar os interesses da comunidade junto das autoridades e parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências do CGC)

- a) elaborar e implementar o plano de gestão da área;
- b) monitorar e fiscalizar o uso dos recursos;
- c) nomear o administrador e técnicos da acc;
- d) assinar contratos com parceiros em nome da comunidade;
- e) promover a educação ambiental;
- e) gerir receitas e fundos comunitários ligados à conservação.

CLÁUSULA OITAVA

(Critérios de adesão)

Podem ser membros do CGC todos os residentes permanentes da comunidade, com mais de 18 anos, reconhecidos pela comunidade como membros activos e interessados na conservação.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e deveres dos membros)

- a) participar nas reuniões e decisões;
- b) eleger e ser eleito;
- c) cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- d) promover a boa gestão dos recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Perda da qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ocorrer por decisão voluntária, comportamento incompatível ou desrespeito aos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Estrutura orgânica)

O CGC é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões temáticas (quando aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões e deliberações)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fontes de financiamento)

- a) quotas dos membros;
- b) apoios de parceiros;
- c) receitas de projectos comunitários;
- d) outros legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com base no Diploma Ministerial n.º 25/2025 e outras normas aplicáveis.

Liga de Basquetebol Recreativo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno, uma associação adiante denominada Liga de Basquetebol Recreativo, abreviadamente designada LBR, é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A LBR é de âmbito nacional, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A LBR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A LBR tem por objecto a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, particularmente o basquetebol.

Dois) Organização de torneios de basquetebol recreativo.

Três) Organização de oficinas de basquetebol.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A LBR é constituída por número ilimitado de associados, podem ser membros da associação pessoas singulares com idade mínima de 18 anos ou colectivas, desde que subscreva se aos estatutos e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) Para admissão de qualquer membro, seja benemérito, honorário e contribuinte deve se apresentar uma proposta subscrita pelo próprio e por dois dos membros da associação.

Três) A proposta referida no número anterior será submetida à assembleia, depois de examinada pela direcção.

Quatro) A admissão de membros honorários é de competência da mesa da assembleia-geral.

Cinco) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada sua proposta e paga a sua quota e jóias.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da LBR podem ser das seguintes categorias:

- a) fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição da LBR;
- b) efectivos – todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da LBR, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva;
- c) honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a LBR apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da mesma e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.
- d) beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- e) contribuintes – os que pagarem as quotas estabelecida pela Direcção.

Dois) Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;

- c) propor a admissão de novos membros;
- d) apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) frequentar a sede da associação;
- f) solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) solicitar informações sobre eventuais dúvidas relacionadas com as quotas e documentos da associação;
- i) requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleitos;
- b) acatar os preceitos estatutários e regulamento da LBR, bem assim as deliberações dos seus órgãos;
- c) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva;
- d) zelar pelo bom nome da LBR, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringirem gravemente os deveres constantes do artigo 7, bem assim aqueles, cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Doi) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da LBR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da LBR, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade de convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta (30) dias antes da sua realização, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e a pedido de um dos membros apoiado por 1/3 do total dos membros, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, poderá ser convocada uma assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos órgãos da LBR.

Dois) A dissolução da LBR deve ser deliberada por uma maioria qualificada de ¾ de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas da Direcção Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da LBR;
- e) autorizar a Direcção Executiva a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

- f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- g) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da LBR e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- h) aprovar o regulamento interno, sob proposta da Direcção Executiva;
- i) deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Direcção da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as assembleias nos termos dos estatutos;
- b) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- c) manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirar a palavra a quem se afastar da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbe a sessão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir nas respectivas competências o presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão de administração da LBR e é composta por um(a) presidente (a), um (a) secretário (a) e um (a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- d) informar sobre a necessidade de preencher vagas e propor demissões;
- e) promover acções que visam a melhorar as condições da prática do desporto, particularmente o basquetebol;
- f) aprovar e garantir a execução de projectos em consonância com o objecto da LBR;
- g) contribuir para a educação moral e cívica dos praticantes do desporto;
- h) inventariar periodicamente o património da LBR;

- i) propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando situação assim o exigir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e observância da lei e dos estatutos da LBR e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar todo o sistema administrativo da LBR;
- emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros da LBR;
- aconselhar os outros órgãos sociais;
- propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Constituem fundos da associação:

- donativos nacionais e internacionais;
- outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação:

- as instalações da associação;
- outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

A LBR só pode ser extinta quando, em Assembleia Geral, deliberada a sua extinção e nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino do património)

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção da LBR, o património da associação passará a uma organização com os mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

Em tudo quanto é omissos nos presentes estatutos será regido pelo Regulamento Interno, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada a escritura pública de constituição da associação.

AABRA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990989, uma sociedade denominada AABRA Mozambique, Limitada.

Nos termos do Artigo 332, Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas denominada Aabra Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes entre:

Primeiro: Terapo International Pty Ltd, uma sociedade registada sobre o n.º 628872015, com sede em New South Wales na Austrália;

Segundo: Ernesto Alfredo Ubisse. Casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263376B, emitido pela Direção de Identificação Civil, a 14 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AABRA Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Central, Avenida Kim Iil, n.º 83, 1.º Andar, Distrito Urbano Kampfumo.

Três) A sociedade poderá, mediante da decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente deliberar dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal de:

- comercialização de equipamento de mineração e processamento mineral;
- importação e exportação de peças e maquinarias associadas a actividade mineira.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se outras actividade de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitido ou participar ao capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

- primeira quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por centos) do capital social, pertencente a Terapo International Pty, Ltd;
- segunda quota no valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% (cinco por centos) do capital social, pertencente ao senhor Ernesto Alfredo Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão da quota)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alex Alberto Pensado que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de (2) dois anos renováveis.

Tres) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *llegível*.

ARKUS Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada ARKUS Industrial, S.A, sob NUEL 105049113, constituída por:

CAPÍTULO I

(Denominação, enquadramento legal, sede, objecto e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ARKUS Industrial, S.A., abreviadamente designada ARKUS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que o Conselho de Administração apresente uma proposta que mereça a aprovação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento em projectos industriais;
- b) gestão de participações e de projectos;
- c) desenvolvimento de parcerias nacionais e internacionais para a viabilização de cadeias de valor industriais.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar adquirir ou gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

(Do capital social e acções)

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções são nominativas e ordinárias, nos termos dos artigos trezentos e trinta e oito (338) e trezentos e quarenta (340), respectivamente, ambos do Código Comercial e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil.

Três) As vinte mil acções que compõem o capital social da sociedade.

Quatro) Cada accionista deverá realizar, por depósito na conta bancária da sociedade, a totalidade das acções por si subscritas num prazo máximo de noventa (90) dias contados depois da data da assinatura do acto formal de constituição da sociedade. Expirado esse prazo, as acções não realizadas reverterem para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão aprovados em Assembleia Geral com, pelo menos, setenta e cinco por cento de votos da totalidade do capital social e, supletivamente, nos termos gerais da lei.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) As prestações suplementares serão aprovadas em Assembleia Geral com, pelo menos, setenta e cinco por cento de votos da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Os suprimentos à sociedade serão aprovados em Assembleia Geral com, pelo menos, setenta e cinco por cento de votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da Assembleia Geral.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, o direito de preferência será transferido aos accionistas, na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições formalmente oferecidas para a referida cessão, nomeadamente o preço, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá então ser transmitida a terceiros nos termos legais.

Sete) Serão indisponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de accionista,

mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de accionista, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos accionistas nos seguintes casos:

- a) nos termos previstos no número quatro do artigo sexto dos presentes estatutos;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o accionista for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- c) quando a quota do accionista for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) quando o accionista transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo décimo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) se o accionista envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) se o accionista se encontrar em mora, por mais de dezoito meses, na realização da sua quota, incluindo das entradas em aumentos de capital já aprovadas;
- g) Se o accionista manifestar desinteresse pela vida da sociedade, comprometendo o seu normal funcionamento, incluindo quando acumule mais de cinco (5) faltas consecutivas a reuniões das Assembleia Geral, sem a devida justificação;
- h) Caso o accionista não esteja disponível para prestar garantias devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nomeadamente para a aquisição de financiamento ou de negócios da sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes accionistas serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo accionista para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Quinto) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes accionistas serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Sexto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo accionista para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Sétimo) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por accionista ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto, e reúne sob a direcção de um Presidente da Mesa, coadjuvado por um Secretário, devendo as suas deliberações respeitar os estatutos, as disposições do Código Comercial, nomeadamente o artigo cento e dezasseis e seguintes e demais legislação relevante.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses, convocada pelo Presidente da Mesa nos termos e prazos fixados nos estatutos, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas num prazo inferior ao fixado nos presentes estatutos, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) São igualmente válidas votações feitas por via de *email*, desde que a totalidade dos accionistas dê o seu consentimento prévio, por escrito, cada um usando a sua conta de Email registada na Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os accionistas indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Sete) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode, o Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles tenham para o efeito realizado, suportadas pela sociedade.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Dez) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, ou, ainda, se a lei o permitir, por meios electrónicos, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Onze) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, assim como o Fiscal Único, são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, que poderão ser renovados mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do conselho fiscal, do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) alienação de acções da sociedade;

h) cisão, fusão e transformação da sociedade;

i) eleição dos membros da comitê de remunerações e regalias dos órgãos sociais, para mandatos similares aos do Conselho de Administração;

j) dissolução da sociedade;

k) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Restrição ao direito de voto por conflito de interesses)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que em relação à matéria objecto da deliberação se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração, duração do mandato e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por cinco administradores, sendo um Presidente, o senhor Jacinto Sabino Mutemba, e quatro Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração e os quatro vice-presidentes. Os Administradores serão pessoas singulares com plena capacidade jurídica, propostos pelos accionistas.

Três) As funções de Presidente do Conselho de Administração e de vice-presidente são não-executivas.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é fixado em quatro anos, podendo ser reeleitos, sem restrição, nos termos do n.º 1 do artigo 408 do Código Comercial.

Cinco) Nos seus impedimentos temporários, incluindo viagens, férias disciplinares ou por motivos de saúde, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) aprovar os planos, estratégias e orçamentos anuais e plurianuais do negócio;
- b) gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

c) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

d) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, em conformidade com as deliberações da assembleia geral;

e) adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação ou actividade;

f) propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em juízo ou árbitros;

g) aprovar o organograma geral e quadro-tipo da sociedade;

h) aprovar políticas, sistemas e processos de gestão, procedimentos e regulamentos da sociedade;

i) aprovar as nomeações e destituição do director geral e dos directores das diferentes unidades orgânicas integrantes da sociedade, estabelecendo o âmbito da sua actuação e fixando-lhe os limites das suas competências, em regulamento e despachos internos;

j) contratar, nomear e demitir quaisquer outros empregados, podendo delegar partes destas funções;

k) aprovar as políticas, sistemas de remuneração, salários, regalias e restantes benefícios para os directores e chefes de departamento;

l) constituir mandatários para determinados actos;

m) executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) De forma específica, ao Presidente do Conselho de Administração, são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões mensais do conselho de administração;
- b) presidir à aprovação do plano e orçamento anuais da empresa, em sede do Conselho de Administração;
- c) monitorar o desempenho dos membros do Conselho de Administração e introduzir medidas para assegurar o alcance dos objectivos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) prestar relatórios financeiros, operacionais e outros relevantes, pelo menos uma vez por ano à Assembleia Geral, podendo delegar o Director-Geral;
- e) participar em actos de representação da sociedade, sempre que solicitado pelo Director-Geral;
- f) é a autoridade máxima de implementação do código de ética da sociedade, reportando à Assembleia Geral sobre a implementação;
- g) presta contas das suas responsabilidades específicas à Assembleia Geral.

Três) De forma específica, ao Director Geral, são atribuídas as seguintes responsabilidades, sem prejuízo da delegação de competências, ouvido o Conselho de Administração:

- a) gerir o negócio e a empresa, no seu dia a dia;
- b) dirigir o conselho de direcção, sua agenda, planos, metas e reuniões;
- c) assinar as nomeações e exonerações de directores, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- d) fazer toda a gestão executiva do negócio, nos termos dos objectivos, planos e metas aprovados em Conselho de Administração;
- e) administrar e dar o suporte a todas as funções da empresa para garantir o alcance dos objectivos e metas financeiras e não financeiras;
- f) assinar políticas, sistemas e processos de gestão, procedimentos e regulamentos da sociedade;
- g) assegurar a implementação dos planos mensais de vendas, de produção e financeiros e reportar ao Conselho de Administração;
- h) apresentar propostas, pareceres ao Conselho de Administração, para o permanente alinhamento do negócio com os planos e metas e, com as oportunidades e riscos do negócio;
- i) gerir e suportar a correcta implementação de todos os processos de gestão e funções da empresa;
- j) aprovar todas as contratações de pessoal, nos termos dos quadrotipo aprovados para as unidades orgânicas e para projectos. assinar os contratos de trabalho;
- k) aprovar as políticas, os sistemas de remuneração, os salários, regalias e restantes benefícios para colaboradores abaixo do nível de chefe de departamento;
- l) assinar os contratos comerciais para venda de produtos e serviços;
- m) aprovar as contratações de serviços;
- n) reportar mensalmente ao Conselho de Administração sobre a análise de risco e sobre a conformidade legal do negócio;
- o) representar a sociedade perante os clientes, bancos, fornecedores, fisco, estado, juízo e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- p) prestar contas das suas responsabilidades específicas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção, composição, responsabilidades e duração do mandato)

Um) Para executar os actos de gestão diária, nos termos da estrutura e planos aprovados pelo Conselho de Administração, a sociedade terá um Conselho de Direcção, composto por um Director Geral e Directores nomeados pelo Conselho de Administração.

Dois) A composição do Conselho de Direcção obedecerá ao organograma geral em vigor na sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) A nomeação e exoneração de Directores é da competência do Conselho de Administração, não havendo limite de duração de mandatos.

Quatro) O acto de nomeação de um Director deve incluir as responsabilidades específicas a si alocadas.

Cinco) Os salários e regalias dos membros do Conselho de Direcção serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção são funcionários da empresa e exercem as suas funções por delegação de competências do Conselho de Administração, sem prejuízo de eventual responsabilização individual por actos dolosos ou criminais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:

- a) pela assinatura conjunta do director geral e de um administrador, ou do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, em transacções bancárias, transacções patrimoniais, representação perante o juízo, fisco e entidades públicas e privadas diversas;
- b) pela assinatura conjunta do director geral e de um administrador, ou de dois administradores, nos actos de gestão corrente a fixar pelo Conselho de Administração, incluindo contratos comerciais, contratação de serviços e em transacções bancárias, em limites a fixar pelo Conselho de Administração;
- c) por uma assinatura, de um Administrador ou do Director Geral, em correspondência diversa, dentro dos respectivos limites a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários não accionistas da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso, os limites específicos do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade e acordos parassociais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal e Auditoria)

A fiscalização dos actos e actividades da sociedade poderá ser delegada a uma sociedade de auditoria independente ou a um Fiscal Único, conforme previsto no número seis do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial, devendo a sua indicação e contratação ser feita por deliberação dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida na Lei, nos acordos parassociais celebrados entre si, nessa qualidade, ou entre os accionistas e a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por Lei, em conformidade com o estabelecido no artigo oitenta do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais e transitórias)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos accionistas que a integram, as pessoas colectivas ou singulares que a detém ou venham a detê-la, continuando com os herdeiros ou representantes do accionista falecido ou interdito, que exercerão, em comum, os respectivos direitos, enquanto as acções se mantiverem indivisas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos accionistas, os administradores em exercício serão os liquidatários, procedendo-se a liquidação como tiver sido deliberado pela Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades anónimas previstas no capítulo VI do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique e.

Cidade de Maputo, 10 dez de Junho de 2025.
— O Conservador, *Ilegível*.

Atelier Dome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101770303, uma entidade denominada Atelier Dome, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Atelier Dome, Limitada e tem a sua sede na Rua 1398, Casa n.º 71, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

o exercício de actividade de elaboração de projecto de construção, construção de obras públicas, construção de obras particulares, gestão e fiscalização de obras, consultor de obras particulares, consultor de obras públicas, elaboração de avaliações imobiliárias de imóveis, actividades de arquitectura, actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares .

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil, meticais) cinquenta por cento 50% do capital social, pertencentes ao sócio Shabir Ahomed Bhikha nomeado sócio gerente ou administrador;
- uma quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil, meticais) vinte e cinco por cento 25% do capital social, pertencentes ao sócio Ahmad Bhikha;
- uma quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil, meticais) vinte e cinco por cento 25% do capital social, pertencentes ao sócio Shaheed Bhikha.

Cidade de Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BAS Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051845, uma sociedade denominada BAS Comércio e Investimentos, Limitada, entre:

Benjamim Paulo Manganhela, casado, residente em Maputo, Cidade de Maputo, na Cidade de Maputo, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 62, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080500486818C, emitido a 18 de Novembro de 2021 e válido até 17 de Novembro de 20231.

Abílio Jaime Nhaca, casado, residente em Maputo, cidade de Maputo, na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine, Casa n.º 96, Q. 9, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080500486818C, emitido a 21 de Abril de 2016 e valido até 21 de Abril de 2026.

Salatiel António Mazivila, casado, residente em Maputo, Cidade de Maputo, na cidade de Inhambane, Nhanombe - Inharrime - Sihane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080500486818C, emitido a 21 de Abril de 2016 e válido até 21 de Abril de 2026.

Que, pelo presente Contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de BAS Comércio e Investimentos Limitada, e tem a sua sede em Maputo na, Rua Estácio Dias, Bairro Chamanculo B, Casa n.º 75, R/C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal; prestação de serviços na área de comercialização mineira.

- prestação de serviços na área de consultoria e exploração de recursos minerais.
- comércio a grosso e a retalho de todos os produtos da área mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 150.000,00MT mil meticais correspondentes à soma de três quotas iguais:

- uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente 33,33% por cento do capital social pertencente ao sócio Benjamim Paulo Manganhela.
- uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente 33,33% por cento do capital social pertencente ao sócio Salatiel António Mazivila;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente 33,33% por cento do capital social pertencente ao sócio Abílio Jaime Nhaca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Salatiel António Mazivila, e o socio Abílio Jaime Nhaca e Benjamim Paulo Manganhela com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bon Vida Group Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015284, uma sociedade denominada Bon Vida Group Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Shuai Wang, natural de Shandong – China, residente em Maputo, Passaporte

n.º EA6093146, emitido a 13 de Julho de 2017, pela China, doravante designado por sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bon Vida Group Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Cumbeza, n.º124, Marracuene, Maputo Província. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de importação e exportação de todo tipo de produtos como vestuários, calçados, consumíveis, material desportivo, electrodomésticos, bijuteria, mobílias, loiça, têxteis, cosméticos, comércio de rolos de aço galvanizado, rolos de aço pre-pintados, tanques de conservação de água, material de construção, etc. E demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, e corresponde à uma quota única de 100% capital social pertencentes ao único sócio Shuai Wang.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral, administração e representação de sociedade)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios sendo suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Shuai Wang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUITO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito. A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Tudo o que ficou omissa será regulado com a Legislação comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *llegível*.

Bonnita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado aos doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Kilali, Limitada, a senhora Samantha Damuela Ibraimo e Neide Carina Manalvo e Silva, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Bonnita, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049854, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Bonnita, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 651, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho, em estabelecimento especializado, dos seguintes artigos:

- vestuário de qualquer natureza e fim, bem como, seus acessórios para homem, senhoras, crianças e bebés;
- calçado de qualquer natureza e fim, bem como, seus acessórios para homem, senhoras, crianças e bebés;
- couro;
- cosméticos e perfumes;
- bijuteria e outros produtos novos não especificados;
- venda de jóias; e
- venda de relógios.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de seis mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Samantha Damuela Ibraimo;
- uma quota no valor nominal de dois mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali, Limitada; e
- uma quota no valor nominal de dois mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Neide Carina da Cunha Manalvo e Silva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações da administração deverão ser tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos administradores.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem direito de veto.

Cinco) Os administradores podem discutir assuntos e reunir através de rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outros meios electrónicos de comunicação áudio ou áudio/visual que permitam a todos os participantes ouvir e falar simultaneamente, desde que a sociedade assegure as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, sendo as respectivas deliberações lavradas no Livro de Actas e assinadas por todos os administradores, ou lavradas em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente.

Seis) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) A administração ou o conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Oito) Os administradores serão remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

.....

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela sócia Samantha Damuela Ibraimo.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Chaddai Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040835, uma sociedade denominada Chaddai Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Chadia Zuhura Ibrahim Agy Abdula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200457468J, emitido a 2 de Março de 2022, natural da Cidade de Maputo, residente em Xipamanine, Kalhamanculo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chaddai Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) compra, venda, intermediação, administração e aluguer de imóveis;
- c) pagamento de impostos e serviços de contabilidade.
- d) construção civil;
- e) agenciamento, comércio;
- f) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única cem por cento, subscrita pela sócia Chadia Zuhura Ibrahim Agy Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Chadia Zuhura Ibrahim Agy Abdula, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Devcom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco pelas oito e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade Devcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Parcela 592, 1A, Rua da Igreja, com o capital social de dez mil meticaís, o qual passa a ter a redação abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Devcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Maputo, Parcela 592, 1A, Rua da Igreja, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação, tem sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Gestão de projetos, agricultura, transporte, construção civil e imobiliária consultoria ambiental *procurement*, liderança e *coaching*, formações e *workshops*, otimização industrial, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticaís (10.000,00MT) corresponde a uma quota pertencente ao sócio único José Dinis Macovela. Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio José Dinis Macovela, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Duna Serena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 1 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050683, uma sociedade denominada Duna Serena, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocente Chirua, maior, natural Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1725171, emitido a 6 de Setembro de 2024, válido até 5 de Setembro de 2029; e

Dr. Iur. Prambeck Conrad, maior, de nacionalidade Austríaca, titular do Passaporte n.º U 1361804, emitido a 10 de Outubro de 2016, válido até 9 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Duna Serena, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Bairro Josina Machel, Quarteirão 7.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade: alojamento, restauração, *camping*, boutique spa-beleza, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Inocente Chirua correspondente a 50%;
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dr. Iur. Prambeck Conrad correspondente a 50%.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Inocente Chirua.

Maputo, 14 Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de 26 de Maio de 2025, pelas nove horas, foi realizada uma reunião da assembleia geral, na sede da sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101919900, com capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticaís).

Nessa reunião, foi deliberada a cessão de quota, em que o sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, titular de 100% do capital social da sociedade, dividiu a sua participação em duas quotas de igual valor nominal, no montante de 11.068.200,00MT (onze milhões, sessenta e oito mil e duzentos meticaís) cada uma, representando 50% do capital social, tendo cedido uma das quotas à sociedade Safari Duty Free Limited, sociedade de direito queniano, com sede na Avenida Kenyatta, parcela n.º 209/905/918, registada sob o número C.99444, e mantido a titularidade da outra quota, correspondente aos restantes 50% do capital social.

Em consequência da referida cessão de quota, foi também deliberada a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, no valor de onze milhões sessenta e oito mil e duzentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Abílio de Lobão Soeiro Júnior e Safari Duty Free Limited.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebenezer Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048913, uma entidade denominação Ebenezer Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Félix Francisco Raposo, solteiro, filho de Francisco Raposo e de Dólica Mouzinho, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100937365A, emitido a 30 de Junho de 2021, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 7 de Abril, NUIT 111272298.

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Ebenezer Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro 7 de Abril, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por principal objecto:
- a) comércio geral com exportação e importação de viaturas;
 - b) comércio com exportação e importação de material electrónico;
 - c) comércio com exportação e importação de peças de veículos.

Dois) Adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representado por uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à Félix Francisco Raposo.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Félix Francisco Raposo que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EC Safety Transporte and Logistics – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048877, uma sociedade denominada EC Safety Transporte and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Elton de Jesus Tomás Conselho, solteiro maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Quarteirão 12, Casa n.º 320, Matola Rio, NUIT 110934319, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102587748C, emitido a 11 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Passaporte n.º AB0901907, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, válido ate 28 de Março de 2026.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EC Safety Transporte and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Província de Maputo, nº 1298, R/C, Posto da Matola Rio. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio de material/equipamento de higiene e segurança no trabalho;
 - b) transporte e logística;
 - c) agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e.;
 - d) comércio a retalho e a grosso de vestuário, em estabelecimentos especializados;
 - e) comércio a retalho e a grosso de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
 - f) consultoria sobre segurança e higiene no trabalho;
 - g) comércio geral não especificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Elton de Jesus Tomás Conselho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Elton De Jesus Tomás Conselho, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Estaleiro Belos Artefatos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101569888, uma entidade

denominada Estaleiro Belos Artefatos – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Nicolau Filipe Dunhe, casado maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 9, Casa n.º 203, Machava, Cidade da Matola, Singathela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503003S, emitido a 25 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro Belos Artefatos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Magawanine, Província de Maputo, Distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, produção e comércio de blocos, pedra, areia, pavês, grelhas, moldes e material de construção diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a 100% do capital social pertencente ao único sócio Nicolau Filipe Dunhe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nicolau Filipe Dunhe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Nicolau Filipe Dunhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da interdição, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será ordinária e terá lugar uma vez por ano, findo o exercício anterior, para deliberar o seguinte:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- decisão sobre o destino dos lucros;
- remuneração do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral também pode ser extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do sócio. Este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Extended Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Extended Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726770, foi deliberada a cessão de quota e acréscimo de mudança de denominação. Em consequência, deliberamos a alteração parcial dos Estatutos nos seus artigos primeiros e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Extended Services Limitada e constitui-se como sociedade empresarial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani Towers, 6.º andar, Maputo, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- a) consultoria informática, importação, gestão e distribuição de material e equipamento de escritório e seus consumíveis;
- b) comércio geral incluindo importação e exportação;
- c) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades em quaisquer outros ramos auxiliares ou complementares as actividades da sociedade e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil oitocentos meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Tiane Almeida Barreto;
- b) uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil seiscentos meticaís) correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente à sócia Sany Lee Weng San.
- c) uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil seiscentos meticaís) correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente à sócia Suleimane Ibrahim Meguegy.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FastOne Serviços & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048079, uma sociedade denominada FastOne Serviços & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Leonardo Abílio Magosso, maior de idade e solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104947700F, emitido a 28 de Abril de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Rua de CFM, Casa n.º 6 no Bairro de Hulene B.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FastOne Serviços & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de CFM, Casa

n.º 6, no Bairro Hulene B, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material da papelaria, venda de material de escritório, venda de material informático, prestação de serviços gráficos;
- b) aluguer de impressoras e equipamentos de impressão, aluguel, *leasing*, manutenção e suporte de impressoras, copiadoras, multifuncionais e outros equipamentos relacionados à impressão para empresas de diversos portes e sectores;
- c) prestação de serviços de impressão, fornecimento de serviços de impressão sob demanda, incluindo impressão de documentos, cópias e outros materiais gráficos;
- d) venda de suprimentos para impressora, comércio de consumíveis e acessórios para impressoras, como papel, cartuchos de tinta, toners e outros produtos relacionados;
- e) consultoria e soluções impressão empresarial, consultoria e desenvolvimento de soluções personalizadas de impressão para empresas, com foco em otimização de custos e eficiência operacional;
- f) serviços de manutenção, reparação e impressoras, prestação de serviços técnicos especializados para manutenção e assistência técnica de impressoras e equipamentos de impressão.
- g) outras actividades relacionadas, desenvolvimento e comercialização de produtos e serviços complementares ao sector de impressão, bem como a prestação de outros serviços de apoio às necessidades empresariais no que diz respeito à gestão de impressão.

Dois) A sociedade poderá actuar em qualquer ramo de actividade relacionado directa ou indirectamente com o objecto acima descrito,

podendo expandir suas operações conforme as necessidades do mercado e as oportunidades de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio Leonardo Abílio Magosso.

Dois) O administrador terá poder necessário a administração do negócio da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças.

Três) O administrador ainda tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Frienviro Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030587, uma sociedade denominada Frienviro Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aires Mário Botão, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Q. 31, Rua Acordos de Nkomati, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377111S, emitido a 11 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Segundo: Milton Botão Francisco Patrício, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Bebeluane, Condomínio da Mozal, Casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485850248585I, emitido a 3 de Novembro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Frienviro Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Triunfo, Avenida Acordos de Nkomati n.º 27, rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu vigor contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e manuseamento de resíduos sólidos e perigosos industriais;
- b) importação e exportação;
- c) produção de energia limpa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio Milton Botão Francisco Patrício e 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Aires Mário Botão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos, por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente, propositura de acções judiciais contra os sócios.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um (1) ano, podendo ser reeleito, por igual período.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;

b) o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique, Maputo, 11 de Julho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

George Electrónica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547647, uma sociedade denominada George Electrónica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ran Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Cidade de Maputo, Bairro Somarchild, Casa n.º 151, portadora do Passaporte n.º EJ586377I, emitido pela China, a 23 de Agosto de 2020.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á George Electrónica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Ahmend Skoutoure, n.º 3825, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso e a retalho de aparelhos electrónicos e seus acessórios;

b) reparação de equipamentos electrónicos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Ran Xu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da sócia e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ran Xu desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director geral da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais).

Em todo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Home Care Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050423, uma sociedade denominada Home Care Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Hermínia Otília Nuvunga Balane, cidadã de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Fernando Elísio Balane em regime de comunhão geral de bens, portadora e titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100362015F, emitido a 6 de Maio de 2021 e com validade até 5 de Maio de 2026, residente e domiciliada no Bairro Laulane, Q. 50, Casa n.º 714, Cidade de Maputo:

Por meio deste estatuto, na qual delibera nos demais termos da lei comercial e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Home Care Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A Empresa tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, Predio Cardoso, Andar 12.º, Casa n.º 1123, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLAUSULA TERCEIRA

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social, prestação de serviços de recrutamento, selecção, capacitação e gestão de profissionais domésticos, consultoria e gestão de serviços de outsourcing, comércio, importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e realizado é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pela sócia Hermínia Otlíia Nuvunga Balane.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A empresa será administrada pela sócia Hermínia Otlíia Nuvunga Balane, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fecho anual)

Um) O encerramento do exercício do ano fiscal será no dia 31 de Dezembro de cada ano, onde se realizará o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Dois) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Três) Todos os critérios referentes a exoneração tanto como exclusão sujeitam às regras gerais do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Termos de dissolução)

No caso de falecimento da sócia ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Contrato de suprimento)

Um) A sociedade revê e delibera os termos em que se possam fazer os contratos de suprimentos, sempre em atenção a lei, fica também sujeito a deliberação dos sócios a permeância ou não do relativo contrato de suprimento bem como a questão do seu reembolso.

Dois) A sócia, por meio do contrato de suprimento poderá conceder a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, cabendo a restituição posterior por coisa igual ou do mesmo gênero e qualidade.

Três) Constituindo um índice de carácter de permanência a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações acessórias)

Sempre que for necessário serão devidas ao sócio a obrigação de efectuar prestações acessórias devidamente acordadas, que podem ser efectuadas mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Conselho fiscal)

A sociedade estabelece o conselho fiscal, devendo para o efeito nomear um fiscal único da sociedade, ainda por deliberar em sede da assembleia societária nos demais termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exercício social de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Regime jurídico)

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retros mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ibraimo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050763, uma sociedade denominada Ibraimo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Artigo 74º do Código Comercial.

Abdul Remane Alifate Ibraimo, solteiro, moçambicano, natural de Mabote, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010427779J,

residente no Bairro Bunhiça, Cidade da Matola, Q. 50, Casa n.º 130, emitido a 28 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Ibraimo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Bunhiça, Cidade da Matola, Casa n.º 130, Q. 50, podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes areas:

- a) produção de programas de rádio e televisão, jornal e livro sobre inclusão da pessoa com deficiência;
- b) spots e campanhas de sensibilização;
- c) publicidade inclusiva, podcast inclusivo;
- d) formação a jornalistas e apoio a rádios comunitárias e outros meios de comunicação com enfoque na inclusão social;
- e) consultoria para inclusão comunicacional, social em empresas, governos, ONGs, comunidades e escolas;
- f) serviços de freelancer;
- g) realização de eventos culturais sobre a inclusão da pessoa com deficiência;
- h) realização de concurso jornalístico sobre inclusão da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio único Abdul Remane Alifate Ibraimo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Abdul Remane Alifate Ibraimo.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Quatro) A abertura e movimentação das contas bancarias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Irina de Sousa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidade Legais sob NUEL 105051961, com capital social de 10.000,00MT, uma entidade denominada Irina de Sousa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em

Maputo, Bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, Bloco 12, 2.º andar, flat 5, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Irina de Sousa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, Bloco 12, 2.º Andar, Flat 5. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, consultoria na elaboração e implementação de projectos de investigação na área de ciências biomédicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a única sócia Irina Mendes de Sousa, solteira, nascida a 12 de Maio de 1990, natural de Maputo - Cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292248B, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2025, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo da senhora Irina Mendes de Sousa com plenos poderes, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentações de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Irmu Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043828, uma sociedade denominada Irmu Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Issufo Adamo Aly, de 46 anos de Idade, do Bilhete de Identidade n.º 110100126120J, emitido pela Identificação

Civil de Maputo Cidade, a 28 de Janeiro de 2020, e válido até 27 de Janeiro de 2030, residente no Bairro Central, Casa n.º 2049, Maputo Cidade, casada com Neida Felizarda Rodrigues Banz Aly, sob regime de comnhão geral de bens.

Segundo: Neida Felizarda Rodrigues Banze Aly, de 37 anos, de idade de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100779757P, emitido pela Identificação Civil de Maputo Cidade, a 13 de Setembro de 2023 e válido até 12 de Setembro de 2024, residente no Bairro Central, Casa n.º 2049, Maputo Cidade, casada com Issufo Adamo Aly, sob regime de comunhão geral de bens.

Terceiro: Faizal Adamo Aly, de 44 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516033Q, emitido pela identificação civil da Matola a 23 de Janeiro de 2023 e válido até 17 de Dezembro de 2024, e residente no Bairro Tsalala, Casa n.º 21, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Irmu Service, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av./Rua Romão F Farinha, n.º 1001, Andar R/C, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de aluguer de viaturas, organização de eventos, logística, informática, despacho aduaneiro, comércio geral com exportação e importação, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades ou similares, e poderá exercer outras actividades similares que esteja autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, pelos sócios Issufo Adamo Aly com 40% da quota, equivalente à 40.000,00MT, Neida Felizarda Rodrigues Banze Aly com uma quota de 35% da quota, equivalente à 35.000,00MT e Faizal Adamo Aly com 25% da quota, equivalente à 25.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Issufo Adamo Aly, é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kalli Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041514, uma sociedade denominada Kalli Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Alfredo Luis Alberto Manjate, solteiro, de 34 anos, nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435287B, residente no Bairro de Laulane, Q. 40, Casa n.º 676, Distrito Kamavota, emitido a 23 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kalli Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Bairro de Laulane, Q. 40, n.º 676 R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) consultoria em *marketing*, *branding* e fotografia;
- b) consultoria em comunicação;
- c) serviços de serigrafia;
- d) serviços gráficos;
- e) serviços de *designer*;
- f) publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital

social pertencente a um único sócio, o senhor Alfredo Luis Alberto Manjate, em caso de impossibilidade e invalidez, as acções passam para os seus herdeiros.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pelos sócio, desde já nomeados administradores, nomea-se Alfredo Luis Alberto Manjate como administrador da sociedade, compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo eleger mandatário, mediante a um comprovativo assinando.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução e disposição final)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

Dois) Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

King of the Grill Classic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050386, uma sociedade denominada King of the Grill Classic, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Comé, casado em comunhão geral de bens com Adélia António Bié Comé, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida das Indústrias 135, Tshalala, Matola, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada King of the Grill Classic, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação King of the Grill Classic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 57, R/C, Bairro Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, restaurante, prestação de serviço de mesa, comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, carnes e seus derivados, importação e exportação de refrigerantes, bebidas alcoólicas, limpeza e transporte.

Dois) A sociedade poderá explorar marcas de produtos em contratos nacional e/ou internacional de franquia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) trinta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Jonas Siteo;

b) cinco mil meticais, correspondentes a doze virgula cinco por cento do capital social, pertence à sócia Telma Domingos Manhique; e

c) cinco mil meticais, correspondentes a doze virgula cinco por cento do capital social, pertence ao Timóteo Salatiel Laice Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Jonas Siteo que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director geral que poderá delegar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil; e
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo director geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO ASEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



King of the Grill, Family Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050386, uma sociedade denominada King of the Grill, Family Restaurant, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Comé, casado em comunhão geral de bens com Adélia António Bié Comé, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida das Indústrias, n.º 135, Tshalala, Matola, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada King of the Grill, Family Restaurant, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação King of the Grill, Family Restaurant, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Novare Matola Mall, Loja n.º 5035, Bairro Municipal Mussumbuluko, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, restaurante, prestação de serviço de mesa, comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, carnes e seus derivados, importação e exportação de refrigerantes, bebidas alcoólicas, limpeza e transporte.

Dois) A sociedade poderá explorar marcas de produtos em contratos nacional e/ou internacional de franquia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- trinta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Jonas Siteo;
- cinco mil meticais, correspondentes a doze virgula cinco por cento do capital social, pertence à sócia Telma Domingos Manhique; e
- cinco mil meticais, correspondentes a doze virgula cinco por cento do capital social, pertence ao Timóteo Salatiel Laice Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Jonas Siteo que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director geral que poderá delegar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo director geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO ASEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215105, uma sociedade denominada KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Gércio Humberto Machel, casado com a Margarida Angélica Cuambe Machel, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100427392M, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommerschild, na Avenida Mao-Tsé- Tung n.º 50, 5.º Andar, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 931, R/C, Distrito Municipal Ka Mpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação, serviços de *design* gráfico, serigrafia, material de escritórios, mobiliário de escritórios, prestação de serviços de comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação exportação. *design* gráfico, serigrafia, tipografia, material de escritório, mobiliário de escritório, prestação de serviços em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem e reparação de carros, consultoria de negócios á gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria e formação em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, informática, *marketing* e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins, transportes e logística, construção civil fiscalização e obras públicas; estradas, pontes, prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços, energia, telecomunicações, e serviços de segurança, comércio por grosso e a retalho de motociclos, e suas peças e acessórios, comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, agentes de comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para usa doméstico e ferragens, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de calçado, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio por grosso de perfumes, de produtos de hígene e de produtos farmacêuticos, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para a construção engenharia civil comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros n.e, comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio por grosso de

cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para os animais, comércio por grosso de leite e derivados, ovos azeites, óleos e gorduras alimentares, comércio por grosso de máquinas, equipamentos agrícolas e suas partes, gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização e assistência técnica nas áreas de maquinaria, equipamento, matérias primas, e consumíveis para a indústria gráfica e serigráfica, exploração do negócio na área do turismo, estâncias turísticas e praias, instalações eléctricas industriais e iluminação, montagem de rede eléctrica, portões motorizados, fornecimento de materiais eléctricos, equipamentos de segurança, manutenção preventiva de equipamentos eléctricos, construção civil e vias de comunicação, fabrico de blocos e venda de matéria de construção, prestação de serviços, serviços de transporte, e importação e exportação, prestação de serviços na área fiscal, elaboração e execução de projectos, actividades de engenharia e técnicas afins, instalação e manutenção de sistemas eléctricos, exploração de instalações eléctricas de baixa, média, e alta tensão, actividades de consultoria científica e técnica similares, manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis, licenciamento de instalações eléctricas e geração de energia eléctrica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO I

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio único, Gércio Humberto Machel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Gércio Humberto Machel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Linkmoore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049175, uma entidade denominação Linkmoore, Limitada, entre:

José Adriano Magaia, casado com Tifânia Júlia Duarte Manguê, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107909174F, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Maputo, NUIT 142421534; e

Tifânia Júlia Duarte Manguê Magaia, casada com José Adriano Magaia, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104992383N, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Maputo, NUIT 133443991.

Os sócios decidiram nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir uma sociedade a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Linkmoore, Limitada, uma sociedade por quotas, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Alto-Maé, n.º 139.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) tradução e interpretação de conferências;
- c) formação técnica e profissional;
- d) *marketing* e publicidade;
- e) serviços de restauração; e
- f) comércio a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical) e corresponde aos sócios José Adriano Magaia, com 10.000,00MT correspondente a 50% e Tifânia Júlia Duarte Manguê Magaia, com 10.000,00MT, correspondente a 50%, tal valor para ambos corresponde a uma percentagem de 100%.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lótus Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 28 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044463, uma sociedade denominada Lótus Consultoria, Limitada, com sede no Bairro Central, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lótus Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas limitada, tendo

a sua sede social no Bairro Central, na Cidade de Maputo. Por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultorias nos ramos da administração; contabilidade; finanças; bancário; jurídico; *marketing*; recursos humanos; auditoria; gestão organizacional; realização de palestras; seminários; simpósios e demais eventos de assuntos de interesse empresarial; organização de eventos sociais e culturais; transportes e logística; sistemas de tecnologia de informação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Joaquim Saise Gimo, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social.
- b) Share Varela Rufino, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos dois socios, Share Varela Rufino e Joaquim saise Gimo.

Três) A substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instruções escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade. A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Maputo Industrial Park,
Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial, Maputo Industrial Park, Limitada, a sociedade sita na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029867, os sócios da sociedade deliberaram a alteração da estrutura social da sociedade, em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quatro dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma, no valor nominal de 26.250.000.00MT (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim; e

- b) outra no valor nominal de 8,750,000.00MT (oito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

Está. conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MLS Group – Sociedade
Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045149, uma sociedade denominada MLS Group – Sociedade Unipessol, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Mamadou Lamine Sow, solteiro maior, de nacionalidade guinense, natural de Guine Conacre, residente na Cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro, portador de Passaporte n.º PQ05088133GIN e DIRE n.º 04GN00102694I, emitido de Migração de Quelimane, a 30 de Outubro de 2024. Que outorga neste acto por si;

Resolve por este instrumento de contrato social, cosntituir uma sociedade unipessoal limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de MLS Group – Sociedade Unipessol, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Rua 8 de Março Parcela A001J, Cidade de Mocuba.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de transporte e logística, entre outros:

- a) actividade de transporte e logística;
- b) prestação de serviços em várias áreas;

- c) venda de peças e acessórios de viaturas;
- d) gerenciamento de parque de viatura e terminal de transportes;
- e) importação e exportação;
- f) comércio geral;
- g) imobiliária;
- h) desenvolvimento de outras actividades conexas desde que estejam legalmente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Mamadou Lamine Sow, detentor de 100% da quota.

CLÁUSULA QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação activa da sociedade, será exercida por um administrador comercial que será nomeado (a) em assembleia geral ordinária. Antes da primeira assembleia geral ordinária, a administração será exercida pelo único sócio Mamadou Lamine Sow, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de 2 (dois) anos renováveis, podendo ser reeleitos.

CLÁUSULA QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Auto – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045913, uma sociedade denominada Moza Auto – Sociedade Unipessol, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelo seguinte:

Amir Mustafa, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º EP0876863,

solteiro, maior, residente na Avenida 24 de Julho n.º 254, Bairro Polana Cimento e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Moza Auto – Sociedade Unipessol, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, Bairro de Malhangalene e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Amir Mustafa, com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativo de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Amir Mustafa, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozprosolar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046015, uma sociedade denominada Mozprosolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Jean David Monteiro Rebelo, solteiro, natural de Maputo e residente na Rua de Moçambique, casa n.º 309, Fomento-Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001340768I, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2025, com NUIT 128538445, emitido a 23 de Janeiro de 2014, pela Autoridade Tributária de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mozprosolar – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede e principal

estabelecimento nesta Cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo, Praceta da Urbanidade, n.º 92/25, 2.º andar único, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, venda, comissionamento e montagem de sistemas solares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a devida autorização depois da deliberação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- acordo com o respectivo titular;
- insolvência ou falência do titular;
- se a quota for arrestada penhorada ou por qualquer forma deixar de

- estar na livre disponibilidade do seu titular;
- no caso de falecimento ou extinção do seu dono.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- nomeação e exoneração dos gerentes;
- amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- a alteração do contrato de sociedade;
- a aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse da licença comercial da sociedade;
- propositadas de acções judiciais contra gerente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode nomear representantes e delegar poderes no todo ou em parte.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação do sócio.

Três) Para tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Muapara Consultoria & Serviços Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dez de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Muapara Consultoria & Serviços Construção Civil, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105051482, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muapara Consultoria & Serviços Construção Civil, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na Província de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre, R/C n.º 3031.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de consultoria em construção civil;
- estudos de viabilidade técnica e económica;
- consultoria ambiental e social;
- capacitação técnica e formação;
- gestão de contratos e *procurement*;
- regularização e licenciamento de obras;
- fiscalização e supervisão de obras;
- aluguer de material de construção;
- consultoria em manutenção e reparação de imóveis;
- arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas a actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

- Aventino Alexandre, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade Moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Distrito

Kamaxaquene, Q. 28, Casa n.º 101, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100040303M, emitido a 8 de Março de 2022 na Cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil, meticais) equivalente a 50% do capital social.

- b) António Jacinto, estado civil solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Zona Verde, Q. 3, Casa n.º 117, portador de Bilhete de Identidade n.º 031302908171N, emitido a 10 de Março de 2023 na Cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil, meticais) equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador nomeadamente, sócio Aventino Alexandre.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404508, uma entidade denominação Nando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Augusto Cumbana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922866I, emitido a 17 de Janeiro de 2018, válido até 17 de Janeiro de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bagamoyo Q. 27, Casa n.º 2, Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que

se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Nando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Bagamoyo n.º 648, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- fabrico de mobiliário de madeira;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário e seus acessórios;
- equipamento informático;
- material de escritório;
- papelaria, material de construção.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- serviços de lonas;
- decoração de interiores;
- design;
- consultoria;
- fumigação;
- limpeza;
- agenciamento;
- marketing;
- procurment;
- comissões;
- consignações;
- intermediação comercial;
- representação comercial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Fernando Augusto Cumbane, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade, e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fernando Augusto Cumbane, que, outorga neste acto por si.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- celebrar contratos de locação financeira;
- contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NHD Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006814, uma sociedade denominada NHD Trading, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro: Halim Daglar, casado, natural de Canadá, de nacionalidade canadense, Passaporte n.º AM050572, emitido em Maputo, a 20 de Dezembro de 2019 e válido até 20 de Dezembro de 2024, residente no Condomínio Residencial Maxaquene, n.º 1188, Flat n.º 130, Q. 20.

Segundo: Nurten Daglar, casada, natural de Canadá, de nacionalidade canadense, Passaporte n.º AR491084, emitido em Maputo, a 25 de Novembro de 2021 e válido até 25 de Novembro de 2031, residente no Condomínio Residencial Maxaquene, n.º 1188, Flat n.º 130, Q. 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NHD Trading, Limitada e tem a sua sede no Distrito Kampfumu, Avenida Josina Machel n.º 135 R/C, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- b) exercer actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais correspondente a 100%, das quotas subscritas e realizadas, sendo, 60% pertencente a Halim Daglar correspondente a duzentos e quarenta mil meticais e 40% pertencente a Nurten Daglar correspondente a cento e sessenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administradores da sociedade os dois sócios para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Nhucha – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051350, uma sociedade denominada Nhucha – Sociedade Unipessol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, em que são sócios:

John Philip Baird, maior, solteiro, natural de Zaf Pretória, filho de John Henry, e de Fredrika Cristina, titular de DIRE n.º 07ZA00041243P, morador em Malhangalene, Rua Frei João dos Santos, n.º 141.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhucha – Sociedade Unipessol, Limitada, e tem sua sede, no Distrito Kamphumo, Malhangalene, Rua Frei João dos Santos, n.º 141, Piso 1, com duração por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como estabelecer sucursais, filiais ou outra forma de representação onde pretender.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária;
- b) aluguer e venda de casas;
- c) consultoria e gestão de negócios imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a um único sócio John Philip Baird, com uma quota no valor (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a 100% do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único John Philip Baird, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de único sócio.

Três) Para os demais actos, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador John Philip Baird.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



OCP Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105050446, uma sociedade denominada OCP Mozambique, S.A. e rege pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma OCP Mozambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e novecentos e vinte e sete, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de produtos alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene e de outros bens de consumo.
- b) comércio a grosso de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo, a estabelecimentos especializados e não especializados.
- c) agenciamento do comércio por grosso de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo.
- d) agenciamento do comércio por retalho de perfumes e produtos de higiene.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duzentas acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções nominativas podem ser registadas ou escriturais, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções portador poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de sociedades do mesmo grupo ou de sociedades onde os accionistas sejam detentores de participação social representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de outros terceiros, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade,

ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar

a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na lei comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelo Excelentíssimo Senhor Paulo Alexandre Brazão Ornelas.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Perfill@Com – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049306, uma sociedade denominada Perfill@Com – Sociedade Unipessol, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Maria Esperança Alexandre Macovela, casada com Fernando Manjate, sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 571, 8.º Direito, Bairro Central B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265267P, emitido a 24 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Perfill@Com – Sociedade Unipessol, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 369, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em comunicação corporativa e estratégica, com especialização em sustentabilidade, transição energética, financiamento climático e governação.

Dois) A sua actuação estende-se a projectos em diversos sectores, públicos e privados, com as seguintes valências:

- a) desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional, ESG e diplomacia energética;
- b) produção de conteúdos audiovisuais, televisivos e digitais, incluindo documentários, vídeos institucionais, spots publicitários, programas de rádio e televisão, branded content e podcasts;
- c) prestação de serviços de publicidade, gestão de redes sociais e marketing digital;
- d) planeamento, produção e cobertura de eventos corporativos e institucionais, conferências, fóruns e feiras internacionais;
- e) média *training* para lideranças, porta-vozes e profissionais de comunicação;
- f) gestão de reputação, assessoria de imprensa e relacionamento com *stakeholders* e media;
- g) desenho e execução de campanhas de sensibilização comunitária, *advocacy* e comunicação para o desenvolvimento, com enfoque em género e inclusão;
- h) Prestação de serviços técnicos e criativos a projectos financiados por organismos de cooperação internacional.

Três) A sociedade actuará com foco nos sectores de energia, clima, governação e impacto social, podendo também operar no mercado comercial e institucional mais amplo, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Maria Esperança Alexandre Macovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Maria Esperança Alexandre Macovela, que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para a sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Portal da Elegância – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043306, uma sociedade denominada Portal da Elegância – Sociedade Unipessol, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Xu Haojie, solteiro, natural de Zhejiang, China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EN8788603, emitido pela República da China e válido até 5 de Janeiro de 2035.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441 Gloria Mall - Kampfumu Cidade de Maputo. Poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades de comércio de bijotérias, cosméticos, vestuário, calçados, pastas, cortinas, lençóis, toalhas, almofadas, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma quota do único sócio Xu Haojie de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Xu Haojie que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio - gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051466, uma sociedade denominada Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Sarmiento Carlos Nhancale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101019324051, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2026, residente no Bairro de Magoanie A, casa n.º 35, Q. 32, Distrito Municipal KaMubucwane, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua do Sol n.º 39, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- serviços de tradução e interpretação;
- serviços de apoio administrativo;
- serviços de apoio em *procurement* e logística;
- serviços de apoio à gestão de recursos humanos;
- serviços de higienização e gestão de resíduos de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente a Sarmiento Carlos Nhancale, quota única no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo senhor Sarmiento Carlos Nhancale desde já nomeado administrador com dispensa de Causão.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) a sociedade fica vinculada pela:

- assinatura do sócio;
- assinatura do administrador;
- assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

RB - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050834, uma entidade denominada RB - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo

Entre:

Rahema Bai Cassim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005030Q, emitido em Maputo a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, e com o domicílio na Avenida do Zimbabwe, n.º 666, Bairro Sommerchild, em Maputo.

E celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social RB - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 666, Bairro Sommerchild, nesta Cidade Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- gestão imobiliária;
- venda a retalho de consumíveis de escritório;
- desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio a gestão;
- reparação venda e montagem de equipamentos de informática, eletrónica e de telecomunicações;
- serviços de telecomunicações;
- importação e exportação de bens e serviços;
- agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma so quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Rahema Bai Cassim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um Procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rodrigues Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022381, uma sociedade denominada Rodrigues Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Duarte Vieira Rodrigues, moçambicano, residente na Matola F, Rua Paola Isabel n.º 183, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890617M, emitido a 22 de Setembro de 2022 e válido até 22 de Setembro de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103413478, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Rodrigues Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro da Matola F, Rua Paola Isabel,

n.º 183, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que o conselho de administração assim o considerar conveniente, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- produção e comercialização de produtos para construção civil;
- prestação de serviços e projetos de montagem em mecânica industrial e de construção civil;
- execução de obras públicas e privadas na área da construção civil e mecânica industrial;
- representação e comercialização de máquinas e equipamentos para a indústria mecânica e de construção civil, incluindo obras públicas;
- arrendamento de habitações e equipamentos de construção civil;
- importação e exportação de materiais de construção civil;
- consultoria técnica nas áreas de construção civil e mecânica industrial.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objeto principal, desde que as mesmas não sejam proibidas por lei e após a obtenção das devidas autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Duarte Vieira Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único José Duarte Vieira Rodrigues.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do sócio único;
- pela assinatura do administrador;
- pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido confiados poderes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro e o balanço de conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições legais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação comercial extravagante aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

S.G.E. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043371, uma sociedade denominada S.G.E. Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Santos Carlitos Limene, maior, residente no Bairro Infulene A, na Cidade de Matola, Quarteirão 2, Casa n.º 67, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a 9 de Junho de 1997, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100071253N, emitido em 16 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 142165465;

Segundo: Emanuela da Rosália Chadreque Lichucha, maior, residente no Bairro de Infulene A, na Cidade de Matola, Quarteirão 2, Casa n.º 67, natural de Inhambane, província de Inhambane, nascida a 22 de Janeiro de 1997, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104564043C, emitido em 24 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 142165465.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de S.G.E. Serviços, Limitada, designada abreviadamente por S.G.E. Serviços, Lda, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A S.G.E. Serviços, Lda, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 511-R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) prestação de serviços de consultoria em negócios;
 - b) prestação de serviços de recursos humanos;
 - c) prestação de serviços de mármore e granito;
 - d) fornecimento de equipamentos informáticos;
 - e) fornecimento de material de ferragem;
 - f) fornecimento de géneros alimentícios e diversos;
 - g) prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
 - h) prestação de serviços de aluguer de viaturas, *rent-a-car*.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.
- Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% pertencente à Santos Carlitos Limene;
 - b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% pertencente à Emanuela da Rosália Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador Santos Carlitos Limene.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A S.G.E. Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á dispostos no Código Comercial e demais legislação em vigor no País.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-

vador, *Ilegível*.

Shelby Company
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de quatorze de julho de dois mil e vinte cinco da Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob número cento e cinco milhões quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram realizar cedência de quotas em cem por cento do capital social do sócio único Petros Chirindja Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de identidade n.º 110100436507N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Toué número setecentos e trinta e dois, Quarteirão dezoito, R/C, Cidade de Maputo, para a sócia única Shelzira Nordina Paketh de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104431018A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo com domicílio no Bairro de Laulane, Quarteirão um, Cidade de Maputo.

Desta deliberação, é alterada a redacção do artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única Shelzira Nordina Paketh e mesma, será obrigada pela sua assinatura.

Esta conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conser-

vador, *Ilegível*.

SMC Moz – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051159, uma sociedade denominada SMC Moz – Sociedade Unipessol, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Alberto Tomé Cabicho Bissane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690213 F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2025, válido até dia vitalício, solteiro, residente no Bairro de Tsalala, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SMC Moz – Sociedade Unipessol, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2482, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos alimentares e consumíveis de escritórios;
- b) prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem;
- c) consultoria e formação em administração e gestão de recursos humanos; contabilidade, auditoria e processos administrativos;
- d) logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100%, do capital social pertencente ao sócio único Alberto Tomé Cabicho Bissane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Alberto Tomé Cabicho Bissane, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Stockmais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049639, uma sociedade denominada Stockmais, Limitada que se rege pelas seguintes artigos em anexo.

Entre:

César Yowelo N'solo, solteiro maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 1. Macuti UC A Q. 1 Casa n.º 94, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016471B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Janeiro de 2023, e titular do NUIT 101702723 como primeiro outorgante; e

Carlos Domingos Francisco Madeira, casado com Olga Inocência Mahache Madeira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Rua Justino Chemane, n.º 288, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244861C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2015, e NUIT 100050609, como segundo outorgante.

Celebram nos termos do artigo 74 Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Stockmais, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 1366, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) venda a grosso de produtos e serviços diversos;
- b) distribuição de produtos diversos; e
- c) aquisição de passivos dos clientes.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00mt (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Carlos Domingos Francisco Madeira;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio César Yowelo N'solo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos noventa por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por carta registada com aviso de receção dirigida a outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, tanto em juízo quanto fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor César Yowelo N'solo, que, por este instrumento, é nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O administrador representará a sociedade activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão ordinária e atender às questões de mero expediente.

Três) Para que a sociedade se obrigue validamente, basta a assinatura do administrador, excepto nos actos que possam afectar directamente o seu património, caso em que será obrigatória a participação e assinatura de um segundo administrador, o senhor Carlos Domingos Francisco Madeira.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sunside Bottle Store,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036249, uma sociedade denominada Sunside Bottle Store, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Iury Adilson Bana Mourao Garces Palha, solteiro, portador do NUIT 136711458, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319392B, emitido a nove de Julho de 2021, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º Andar, Direito.

Segundo: Lina Pereira Jose, solteira, portador do NUIT n.º 113979712, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333905A, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar, Direito.

Terceiro: Adilson Mourao Garces Palha, solteiro, portador do NUIT 133489711, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333907N, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar, Direito.

Quarto: Lyandra Mourao Garces Palha, solteira nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107768670F, emitido a 10 de Maio de 2024, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar, Direito.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adota a denominação Sunside Bottle Store,

Limitada podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Costa de Sol, Parcela 660B/B2A, Talhão n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade de, bottle store, comercialização de produtos, realização de eventos, do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Iury Adilson Bana Mourao Garces Palha, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Lina Pereira Jóse com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Adilson Mourao Garces Palha, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Lyandra Mourao Garces Palha com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo Sócio Iury Adilson Bana Mourao Garces Palha.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter a assinatura, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) documentos de Identificação dos outorgantes;
- b) certidão de reserva de nome.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Vanepa Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048920, uma sociedade denominada Vanepa Farmacia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Paula da Silveira Sufiante Inacio Garine, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002556I, emitido a 22 de Abril de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Kamavota, Laulane, Rua da Igreja, n.º 467, Q. 1.

Esperança Vanessa da Silveira Sufiante, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1104331527J, emitido a 17 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Kampfumo, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Vanepa Farmácia, Limitada, tem a sua sede na Parcela n.º 3C1, talhão n.º 5A, em katembe, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão das sócias, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e dividido em duas quotas, uma de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), da sócia, Paula Da Silveira Sufiante Inacio Garine, e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) da sócia Esperança Vanessa da Silveira Sufiante.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) compra e venda de produtos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, suplementos, dispositivos médicos e outros produtos afins;
- b) aquisição e monitoramento do estoque.
- c) recebimento, armazenamento e conservação dos produtos.
- d) fracionamento de medicamentos.
- e) intercambialidade de medicamentos.
- f) realização do exame físico do medicamento.
- g) elaboração do manual de boas práticas de dispensação.
- h) elaboração dos procedimentos operacionais padrão (POPs).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e foruns dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo, nomeada directora Paula da Silveira Sufiante Inacio Garine.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, caso os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas e divisão de rendimentos)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) no caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) no caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235º do Código de sociedades comerciais; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) Consensualmente os sócios devem exercer actividades previstas no estatuto da firma, caso realizem alguma actividade prevista no presente estatuto e não canalize os respectivos ganhos, o sócio perde a parte das suas acções em benefício dos demais sócios.

Três) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vannila Trading – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036196, uma sociedade denominada Vannila Trading – Sociedade Unipessol, Limitada, por:

Ana Ruth Rosária Barca, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido aos onze de Novembro do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 102000536, e residente no Bairro Polana Cimento, Casa n.º 171, 3.º andar, Cidade da Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vannila Trading – Sociedade Unipessol, Limitada e tem a sua sede, no Bairro na Rua da Resistência, n.º 479 R/C, no Bairro da Malhangalene, no Distrito Municipal

Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização importação e exportação, de diversos produtos alimentares e de consumo.

Dois) Venda de produtos químicos, cosméticos e de higiene.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento pertencente à única sócia Ana Ruth Rosária Barca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora ana ruth rosária barca que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT